

Bruxelas, 13 de abril de 2026
(OR. en)

8164/26

ENER 177
CLIMA 193
CONSOM 118
TRANS 218
AGRI 267
IND 245
ENV 347
COMPET 421
FORETS 56
DELECT 70

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 2306 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 10.4.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/807 da Comissão a fim de introduzir uma trajetória para reduzir gradualmente a contribuição para as metas de energia renovável dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 2306 final.

Anexo: C(2026) 2306 final



Bruxelas, 10.4.2026
C(2026) 2306 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.4.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/807 da Comissão a fim de introduzir uma trajetória para reduzir gradualmente a contribuição para as metas de energia renovável dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A Diretiva (UE) 2018/2001 prevê um limite específico para os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de culturas alimentares para consumo humano ou animal com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo e relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção de matérias-primas para terrenos com elevado teor de carbono. A Comissão estabeleceu, no Regulamento Delegado (UE) 2019/807, os critérios para determinar as matérias-primas com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono.

O presente ato delegado atualiza a metodologia e os dados para determinar as matérias-primas com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono e estabelece uma trajetória para reduzir gradualmente a contribuição para as metas de energia renovável dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo produzidos a partir de matérias-primas relativamente às quais se observa uma expansão significativa da produção para terrenos com elevado teor de carbono.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Sendo de natureza técnica, o presente ato delegado não exige a realização de uma avaliação de impacto ou de uma consulta pública aberta. Em geral, estas só são obrigatórias para iniciativas de grande envergadura.

A Comissão realizou vários exercícios de consulta para efeitos deste ato delegado, incluindo uma reunião do grupo de peritos em combustíveis renováveis e hipocarbónicos, em 25 de fevereiro, e a publicação para recolha de observações do público no portal Legislar Melhor, de 21 de janeiro a 18 de fevereiro de 2026.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A presente proposta é apresentada em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001, que habilita a Comissão a adotar um ato delegado que estabeleça os critérios para a certificação de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com baixo risco de alterações indiretas do uso do solo e para a determinação das matérias-primas com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono e a complementar a mencionada diretiva por meio da introdução de uma trajetória para reduzir gradualmente a contribuição dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo produzidos a partir de matérias-primas relativamente às quais se observa uma expansão significativa da produção para terrenos com elevado teor de carbono.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 10.4.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/807 da Comissão a fim de introduzir uma trajetória para reduzir gradualmente a contribuição para as metas de energia renovável dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis¹, nomeadamente o artigo 26.º, n.º 2, quinto parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A análise dos dados sobre a expansão das matérias-primas revelou uma mudança do padrão da expansão da produção de culturas alimentares para consumo humano ou animal relevantes, bem como dos fatores de produtividade. Por conseguinte, é adequado atualizar os dados da expansão constantes do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2019/807 da Comissão, bem como os fatores de produtividade aplicados na fórmula estabelecida no artigo 3.º. A fim de assegurar que os dados sobre a expansão das matérias-primas são representativos, é necessário que o período durante o qual a expansão de cada cultura é determinada seja suficientemente longo para contrabalançar as flutuações estatísticas ocasionais dos dados anuais. Por conseguinte, deve considerar-se os dados a partir de 2014.
- (2) As medidas de adicionalidade diferem no que diz respeito ao período que decorre até produzirem matérias-primas adicionais. Por conseguinte, afigura-se adequado determinar o período de elegibilidade com base no momento em que teve início a produção de matérias-primas adicionais e não no momento da aplicação das medidas.
- (3) A Diretiva (UE) 2018/2001 prevê um limite específico para os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de culturas alimentares para consumo humano ou animal com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo e relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção de matérias-primas para terrenos com elevado teor de carbono, em termos do seu nível de consumo em cada Estado-Membro em 2019. A partir de 31 de dezembro de 2023, a sua contribuição deve ser gradualmente reduzida para 0 % até 2030, o mais tardar.
- (4) A Comissão está incumbida de estabelecer uma trajetória para a redução da contribuição desses combustíveis. Esta trajetória fixa um limite para a contribuição máxima desses combustíveis num determinado ano, assegurando que a mesma é igual

¹ JO L 328 de 21.12.2018, p. 82.

a 0 % em 2030. É conveniente aplicar uma trajetória linear, uma vez que esta abordagem evita alterações abruptas e permite um ajustamento gradual do mercado, assegurando simultaneamente uma redução da contribuição para 0 % até 2030. A trajetória deve ter início em 2024, ano relativamente ao qual os Estados-Membros comunicarão pela primeira vez, em 2027, dados sobre os progressos em matéria de energia renovável por força do Regulamento (UE) 2018/1999².

- (5) A Diretiva (UE) 2023/2413 alterou o artigo 26.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001, tendo introduzido, no sexto parágrafo, a obrigação de a Comissão rever regularmente os critérios para a certificação de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com baixo risco de alterações indiretas do uso do solo e para a determinação das matérias-primas com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono, bem como atualizar o Regulamento Delegado (UE) 2019/807 à luz da evolução das circunstâncias e dos mais recentes dados científicos disponíveis. Por conseguinte, deve revogar-se o artigo 7.º desse regulamento.
- (6) Certas práticas agrícolas, como as culturas sequenciais e as culturas intercalares, têm potencial para melhorar a produtividade da agricultura. No âmbito da revisão do Regulamento de Execução (UE) 2022/996, prevista até ao final de 2026, a Comissão avaliará se se deve especificar melhor o quadro de certificação dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com baixo risco de alterações indiretas do uso do solo, no que diz respeito à cobertura dessas práticas, preservando simultaneamente as salvaguardas ambientais. A Comissão pode ainda examinar a adequação das abordagens regionais.
- (7) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2019/807 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Delegado (UE) 2019/807

O Regulamento Delegado (UE) 2019/807 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:
 - a) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) A expansão média anual da superfície de produção global de matérias-primas desde 2014 é superior a 1 % e afeta mais de 100 000 hectares;»;

² Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1999/oj>).

- b) Na alínea b), primeiro parágrafo, o último período passa a ter a seguinte redação:
- «PF é igual a 2,0 para o milho, 2,2 para o óleo de palma, 3,1 para a beterraba-sacarina, 1,9 para a cana-de-açúcar e 1 para todas as outras culturas.»;
- 2) No artigo 5.º, n.º 1, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:
- «b) A produção de matérias-primas adicionais decorrente da aplicação das medidas de adicionalidade não tiver começado mais de 10 anos antes da certificação dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos como combustíveis com baixo risco de alterações indiretas do uso do solo.»;
- 3) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 6.º-A

Trajetória para reduzir a contribuição de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo

Para calcular o consumo final bruto de energia de fontes renováveis de um Estado-Membro a que se refere o artigo 7.º da Diretiva (UE) 2018/2001, bem como a quota mínima de energias renováveis e a meta de redução da intensidade de gases com efeito de estufa a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), da mesma diretiva, a quota de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo produzidos a partir de culturas alimentares para consumo humano ou animal relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono não pode exceder as seguintes percentagens:

- a) 85,7 % em 2024;
 - b) 71,4 % em 2025;
 - c) 57,1 % em 2026;
 - d) 42,8 % em 2027;
 - e) 28,6 % em 2028;
 - f) 14,3 % em 2029;
 - g) 0 % em 2030.»;
- 4) O artigo 7.º é revogado.

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento Delegado (UE) 2019/807 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10.4.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN